

**FISIOTERAPIA FORENSE:**

**uma nova linha de atuação na história da fisioterapia**

***FORENSIC PHYSIOTHERAPY:***

***a new line of performance in the history of Physiotherapy***

***Queli Andressa Ferrar***

*Aluna de Fisioterapia da Faculdade CNEC Bento Gonçalves*

*queli.ferrari@hotmail.com*

***Cristina Fedrizzi Caberlon***

*Fisioterapeuta, Mestre, docente do curso de Fisioterapia da Faculdade*

*Cenecista de Bento Gonçalves/RS.*

**RESUMO**

A Fisioterapia Forense é uma profissão recente e que demonstra relevância dentro das especialidades profissionais. Faz uso dos conhecimentos biomecânicos e ergonômicos em prol da justiça, colaborando na elaboração de laudos e pareceres para elucidar casos judiciais. O presente estudo buscou, em bases de dados, compreender o que é fisioterapia forense e como o fisioterapeuta pode atuar nesse ramo. Constatou-se que sua presença é importante onde haja necessidade de conhecimentos técnico-científicos relacionados à funcionalidade humana. Há possibilidade de atuar como Perito Judicial ou Assistente Técnico. A profissão segue em constantes atualizações e normatizações para possibilitar, aos profissionais atuantes, autonomia e esclarecimento de seus deveres e responsabilidades. Dentro da sua atuação, o profissional tem uma ferramenta muito importante que lhe permite quantificar o grau de incapacidade do indivíduo que está sendo avaliado, conhecida como Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) e, assim, poder elucidar os autos do processo.

**Palavras-chave:** Fisioterapia Forense. Perícia Fisioterapêutica. Fisioterapeuta Perito.

## ABSTRACT

Forensic Physiotherapy is a recent profession showing relevance within professional specialties. It makes use of biomechanical and ergonomic knowledge in favor of justice, collaborating in the elaboration of reports and opinions to elucidate judicial cases. This study sought in data bases to understand Forensic Physiotherapy and its action possibilities in physical therapy. Its presence was seen as important wherever there is the need of technical-scientific knowledge related to human functionality. There is a possibility of acting as Judicial Expert or Technical Auxiliary. The profession is in constant updating and normatizations to enable autonomy and clarity of duties and responsibilities to acting professionals. Within their acting, the professional has a very important tool that allows him or her to qualify the degree of incapacity of the individual being evaluated, known as the International Classification of Functionality, Incapacity and Health (CIF) and thus be able to elucidate the case files.

**Key-words:** Forensic Physiotherapy. Physiotherapeutic Examination. Physiotherapist Expert.

## INTRODUÇÃO

No Brasil, a profissão de fisioterapeuta foi promulgada no dia 13 de outubro de 1969. Sua evolução iniciou da terapia utilizada pelos médicos e, posteriormente, passada para os técnicos de reabilitação, até ser reconhecida como profissão de nível superior pelo Decreto-Lei nº938. Mais tarde, por meio de resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), implementou-se o Decreto-Lei 938/69, Lei 6.316/75; reconhecida na Câmara de

Educação Superior (CNE/CES) de N° 4, pelo Decreto 9.640/84, Lei 9.856/94<sup>1,2,3</sup>.

A fisioterapia é considerada recente e surgiu pela necessidade de reabilitar e curar indivíduos lesados das guerras e acidentes de trabalho, mas a prática fisioterapêutica é antiga. Há relatos de que, na idade Pré-histórica, técnicas já eram utilizadas com fins terapêuticos. No transcorrer da história, houve muitos fatos importantes, no entanto, na Revolução Industrial, com a aquisição de maquinários e o aumento da demanda da indústria, ocorreram muitos acidentes, o que gerou grande

preocupação dos empresários em não perder suas fontes de riqueza<sup>1,4,5</sup>.

Após a 2º Guerra Mundial, a fisioterapia se desenvolveu mundialmente, com o intuito de tratar ou reabilitar pessoas que sofreram injúrias neste conflito, e, assim, foram criadas clínicas de Fisioterapia. Outro fator que auxiliou na expansão da profissão foi o crescimento do uso de maquinários em função das produções em grande escala, que obrigou os operários a exercerem jornadas de trabalho excessivas, chegando a 16 horas por dia e, ao mesmo tempo, em condições ambientais precárias, além de acidentes de trabalho que ocorriam<sup>1,5</sup>.

O avanço da ciência na área da Saúde exigiu da fisioterapia evolução e adaptação. Anteriormente ela estava direcionada ao indivíduo doente e, nos últimos tempos, seus conceitos vêm se modificando e proporcionando um campo de atuação mais abrangente. Ela é capaz de realizar avaliações, tratamentos, prevenção e orientações que dizem respeito a questões cinético funcionais. A formação abrange patologias, biomecânica, cinesiologia, fisiologia, fisiopatologia, anatomia e todos os sistemas do corpo humano<sup>1,4,6</sup>.

A evolução da fisioterapia é próspera e vem confirmando sua importância com maestria em diferentes áreas. O profissional foi tornando-se crítico e reflexivo, adquirindo conhecimentos amplos e com um preparo além da teoria. Sua atuação compreende habilidade de desenvolvimento por meio de pesquisas, contribuindo para os avanços científicos da profissão e diversas são as suas especialidades, como, por exemplo: Osteopatia, Acupuntura, Fisioterapia Pneumofuncional, Quiropraxia e Fisioterapia Neurofuncional. O profissional ainda pode exercer seus conhecimentos sob a forma de consultoria, administração, pesquisa e docência. A área de atuação deste profissional também é ampla, podendo atuar nos três níveis de atenção à saúde: primário, secundário e terciário, em diferentes áreas como saúde coletiva, indústrias, clínicas, ambulatórios, hospitais e, inclusive, em processos judiciais<sup>1,3,5,7,8</sup>.

Esta área relacionada aos processos judiciais está ganhando proporção e vem sendo reconhecida no mercado de trabalho. Surge, no meio jurídico, um campo de atuação chamado de fisioterapia “forense”, “legal” ou

“jurídica”. O profissional Fisioterapeuta Forense exerce um papel de extrema importância dentro da área pericial, sendo nomeado pelo perito judicial com a responsabilidade de esclarecer os fatos referentes à atividade executada e aos riscos provenientes da atividade do reclamante, uma vez que é conhecedor da biomecânica e cinesiologia do corpo humano sendo, assim, habilitado a trabalhar no setor ocupacional<sup>1,9</sup>.

A Perícia Judicial Fisioterapêutica tem como ferramenta de trabalho a perícia ocupacional. Na sua abrangência, há fundamentos técnicos e conhecimentos jurídicos<sup>10</sup>.

Desta forma, mesmo pouco difundida, a profissão de Fisioterapeuta nas Perícias Judiciais do trabalho é próspera e relevante para o meio judicial. Sua atuação possibilita trabalhar como Assistente Técnico do Reclamante, Assistente Técnico da Empresa Reclamada e Perito da Justiça, e é caracterizada pela emissão de laudos e pareceres, porém ainda pouco se conhece sobre sua forma de trabalho, sendo importante que ela seja mais estudada e mais explorada, para obter respeito e reconhecimento perante as demais especialidades do meio<sup>10,11,12</sup>.

Considerando-se o exposto é que se justifica a realização deste estudo, que se propõe a compreender, por meio de busca em literatura científica, o que é a Fisioterapia Forense e como o fisioterapeuta pode atuar neste ramo.

## **METODOLOGIA**

Foi realizada uma revisão integrativa de literatura, com a busca em diversas bases de dados nacionais e internacionais, como SciELO, LILACS, Bireme, PubMed e PEDro, além de livros, sites, artigos e revistas da Internet especializados no tema, monografias e dissertações *online*, resoluções do COFFITO e leituras disponibilizadas por profissionais do ramo. A busca abrangeu os temas Fisioterapia Forense, Fisioterapia Judicial, Perícia Fisioterapêutica, Fisioterapeuta perito e Laudo pericial fisioterapêutico, publicados a partir do ano 2003.

## **HISTÓRIA DA FISIOTERAPIA FORENSE**

No ano de 2000, pelo motivo de uma licença por auxílio doença, uma paciente solicitou ao fisioterapeuta José Ronaldo Veronesi Junior a realização de um laudo contendo suas condições

físico-funcionais, pois necessitava apresentar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O fisioterapeuta produziu o documento conforme as normas vigentes e entregou à paciente que o utilizou em sua audiência. O fato chamou a atenção do Juiz da causa, que realizou contato com o fisioterapeuta, convidando-o para realizar outras perícias técnicas. A situação gerou questionamentos pela área médica, gerando um processo por exercício ilegal da Medicina, mas, por não haver ilegalidades, o processo foi arquivado. Logo após, no ano de 2004, o fisioterapeuta publicou seu primeiro livro: Perícia Judicial, e teve sua primeira turma no curso de Aprimoramento Profissional para Fisioterapeutas<sup>10,13</sup>.

A Fisioterapia Forense segue em constantes atualizações de normatização e vem comprovando um progresso ímpar no contexto judicial. Os países membros da Organização Mundial da Saúde (OMS) podem ser os responsáveis por esse progresso, pois, em questões de funcionalidade humana, há um aumento na busca por conhecimento, e a utilização da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde

(CIF) na atuação profissional permite quantificar e qualificar as incapacidades físicas<sup>8,9,14,15</sup>.

A Resolução 259/2003 estabelecida pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) estipulou a especialidade de Fisioterapia do Trabalho. Após a Resolução 259, com os esforços exercidos pelos fisioterapeutas, a profissão adquire incentivo nas áreas de atuação de saúde do trabalhador e, principalmente, no âmbito judicial, permitindo que o profissional estabeleça nexos entre as alterações físico-funcionais reais do indivíduo<sup>8,9,14,15</sup>.

Posteriormente, surgiu a Resolução nº351/2008 do COFFITO, que regulamenta a área Fisioterapia do Trabalho como especialidade e, a partir disso, utilizando de seus amplos conhecimentos em ergonomia e biomecânica do movimento, o fisioterapeuta pôde relacionar se a doença diagnosticada pode ter nexos com a atividade laboral exercida<sup>15</sup>.

O CREFFITO 8, em 2009, por meio da Resolução nº 41, estabelece a competência de o fisioterapeuta executar trabalhos em perícia, considerando suas habilidades em

realizar avaliação do movimento humano, com o intuito de elaborar um parecer de Nexo Técnico e Nexo Causal. Logo após, em 2010, a Resolução nº 381 do COFFITO permite que pareceres, laudos periciais e atestados sejam elaborados e emitidos por fisioterapeutas<sup>12,15</sup>.

Em 2011, com o apoio da Associação Brasileira dos Fisioterapeutas do Trabalho (ABRAFIT), o COFFITO criou a Resolução 403/2011, documentando e declarando a atuação do Fisioterapeuta dentro das Perícias Judiciais e Assistência Técnica<sup>15</sup>. Em 20 de maio de 2016, a Resolução 466/2016, que se refere à perícia fisioterapêutica, descreve a atuação do assistente técnico e do perito e dá outras providências<sup>16</sup>.

A profissão de Fisioterapia Forense está bem fundamentada e vem demonstrando isso gradativamente em seu ambiente de atuação. Com sua importância, profissionais atuantes da área estão em busca de difundir-la com divulgações e publicações em revistas de fisioterapia. A atuação em perícias é caracterizada por ser especialmente técnica, isso demanda tempo e conhecimento jurídico, neste contexto, é possível sugerir o motivo do não

interesse na área pelos profissionais fisioterapeutas.

## ASPECTOS LEGAIS E ÉTICOS DA FISIOTERAPIA FORENSE

Buscando delinear um código de conduta moral na área da Fisioterapia Forense direcionado aos profissionais que se tornam membros da Associação Brasileira de Fisioterapia Forense (ABFF), foi criado o Código de Conduta determinado pela Resolução 424/2013. Este, conduz os fisioterapeutas ao exercício profissional dispondo sobre deveres, proibições, responsabilidades, respeito aos colegas e à Classe, competências, recomendações e possíveis infrações disciplinares<sup>9</sup>.

A Fisioterapia Forense está enquadrada nas exigências do Código de Processo Civil (CPC), por se tratar de uma especialidade praticada por um profissional bacharel, amparado por conselhos regionais e federais, e inscrito em órgão de classe. Desta forma, lhe cabem as atribuições de produção de relatórios de análise ergonômica e determinação de nexos causais dos distúrbios cinesiológicos funcionais. Os artigos 156, 157 e 158 do Novo CPC referem-se à nomeação e habilitação do

perito judicial, que tem de apresentar e confirmar sua capacidade científica e técnica para realizar tal feito<sup>9,10,12</sup>.

Acima de tudo, o profissional deve atuar de forma transparente e imparcial, executando suas competências profissionais com ética e respeitando as demais profissões e seus próprios colegas na área judicial. Quando na posição de Perito Judicial, jamais deve ter interesses que gerem conflitos, trabalhará com uma equipe multiprofissional, deve partilhar os recursos e segredos periciais com os assistentes técnicos, deve estar comprometido com a elaboração de um laudo pericial embasado cientificamente, e que seja objetivo e o mais justo possível. E, quando está alocado como assistente técnico, deve assumir a responsabilidade de não ensinar ao periciado malícias ou simulações durante o exame pericial, atuando sempre de forma ética e com lealdade<sup>15</sup>.

Fisioterapeutas que realizarem ilegalidades dentro da atuação profissional estão sujeitos à pena por descumprimento do código de ética profissional, e podem ser punidos de todas formas vigentes e cabíveis, como,

por exemplo, advertência, censura reservada e exclusão da ABFF<sup>9,15</sup>.

## ATUAÇÃO PROFISSIONAL

A Fisioterapia Forense pode servir tanto à justiça estatal quanto à justiça privada. Ela se faz presente onde necessite conhecimento técnico-científico referente à funcionalidade humana, ou a aspectos biomecânicos e ergonômicos que remetem a uma patologia, assim, permitindo ao fisioterapeuta exercer seus conhecimentos com a função de Assistente Técnico ou de Perito Judicial<sup>9,12</sup>.

A emissão de laudos e pareceres é a característica principal de atuação do Fisioterapeuta Forense, permitindo seu uso no universo jurídico. Esses documentos são elaborados a partir de uma avaliação minuciosa do periciado e o resultado da avaliação é chamado de “diagnóstico cinesiológico funcional”. O que estará descrito nestes documentos é tudo o que foi encontrado na avaliação que seja disfuncional ou está alterado, sendo esses de suma importância em situações judiciais tanto para quem julga quanto para quem acusa e para quem se defende<sup>8</sup>.

A perícia é um documento técnico importante esclarecendo algum ponto importante da causa. O perito é um profissional com formação científica, cuja função é realizar o ofício de sua atuação profissional. Ele atua somente direto com o Juiz, e é nomeado por esse, o restante é denominado assistente técnico<sup>9,10</sup>.

O Perito Judicial é o sujeito com conhecimento técnico e científico nomeado pelo juiz para auxiliar a justiça. A ele são outorgados poderes para quaisquer necessidades investigatórias, atuando de forma neutra e imparcial. A confiança nele depositada o coloca em responsabilidade de esclarecer todos os fatos, inclusive o que considerar a necessidade de investigação. O Assistente Técnico pode ser indicado pelas partes, não é nomeado pelo Juiz, porém também é considerado um perito. Chamado de Perito Assistente, sua importância se dá pelo fato de permitir maior segurança e eficiência à elaboração da prova pericial. E, também, se comunica com o perito do juiz, e acompanha se o mesmo está realizando a perícia imparcialmente, para que a parte que defende não seja prejudicada<sup>9,10</sup>.

O bom desempenho das funções do fisioterapeuta que atua neste âmbito é garantido por meio da utilização das normas da CIF. Essa ferramenta quantifica e qualifica as alterações dos movimentos para a produção de laudos e pareceres, também possibilita uma avaliação completa sobre as condições funcionais das pessoas com ou sem patologias, oferecendo uma base conceitual e uma linguagem padronizada para mensurar e definir a incapacidade, sendo usada em qualquer lugar do mundo. Diferente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), a CIF não está associada a patologias, mas sim descreve as proporções de funcionalidade em perspectivas sociais, pessoais e níveis corporais que os indivíduos possuem, considerando suas condições físicas<sup>9,10,14,18</sup>.

Funcionalidade e incapacidade significam semblantes positivos e negativos ~~da~~ sobre aspectos biológicos, individuais e sociais. Desta forma, a CIF possibilita uma abordagem biopsicossocial com múltiplos pontos de vista, enquadrado em um modelo multidimensional. Em sua configuração, ela permite avaliar domínios do corpo,

individuais e sociais, divididos em duas listas: uma com Funções e Estrutura do corpo, e outra com Atividade e Participação. As análises destes domínios fundamentam-se em seus capítulos e são condensadas a códigos<sup>9,18</sup>.

O quesito Estruturas e Funções do Corpo é o principal qualificador que o fisioterapeuta deve conhecer para possibilitar uma codificação adequada da incapacidade levantada na avaliação. A força, a dor, a mobilidade articular, a sensibilidade, a marcha, o equilíbrio, entre outras, obtêm um único qualificador, que define a gravidade da disfunção. As regiões anatômicas que são definidas pela CIF estão no código de estrutura do corpo, que contêm três qualificadores: o de localização, gravidade e natureza da alteração estrutural<sup>9</sup>.

O resultado do trabalho fisioterapêutico para a justiça é apresentado na forma de laudo/atestado, parecer ou relatório. No laudo/atestado, serão expostos dados sobre a veracidade das condições do paciente, certificando o grau de funcionalidade e incapacidade, apontando competências ou incompetências. No parecer, será transcrita a opinião, fundamentada

tecnicamente, devendo contar tudo sobre funcionalidade, incapacidade, adaptações e seu desempenho em atividades rotineiras e, no relatório, constará a observação do acompanhamento longitudinal da evolução fisioterapêutica<sup>9</sup>.

A Fisioterapia Forense demonstra e assume um importante papel junto à sociedade, no meio do campo da saúde e na própria área judicial. Sua principal atividade é a avaliação fisioterapêutica baseada na CIF, elaborando diagnóstico cinesiológico funcional e, a partir disso, emitindo parecer, laudo ou relatório. Além disso, pode também realizar onexo causal, analisando a função desempenhada e a incapacidade estabelecida. O fisioterapeuta é um profissional com formação de nível superior, conhecedor de biomecânica e cinesiologia do movimento, apto a colaborar com a justiça, por meio destas avaliações confiáveis, auxiliando na decisão do juiz.

#### OUTRAS POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO NA FISIOTERAPIA FORENSE

Atualmente, a grande demanda na elaboração desses documentos

utilizados em processos judiciais vem da Justiça do Trabalho, pois, havendo a necessidade de quantificar e qualificar a incapacidade físico-funcional de um indivíduo em atividade laboral, se demonstra a importância do profissional fisioterapeuta, acompanhada por sua responsabilidade de atuação<sup>9,15</sup>.

Diversas são as áreas que solicitam pareceres fisioterapêuticos para utilização na justiça, porém ainda muitas desconhecem e não acessam esses profissionais capacitados. Essa especialidade pode ser explorada para a elaboração de laudos e pareceres para isenções e reduções fiscais, para aquisição de veículos e dentro da previdência social (auxílio doença, auxílio acidente e aposentadoria por invalidez). Normalmente, nesses casos, o fisioterapeuta não atua no primeiro momento de determinação da incapacidade da pessoa com deficiência física, pois as avaliações médicas constataam a deficiência estrutural, mesmo sem quantificar a incapacidade. Havendo o descontentamento ou resposta negativa dos órgãos emissores, o indivíduo tem a alternativa de acionar a justiça e, aí sim, o fisioterapeuta pode ser solicitado pelo profissional assistente, pelos advogados ou, até, pelos juízes<sup>9</sup>.

Ainda, é possível se beneficiar em casos de acidentes em vias públicas municipais, estaduais e federais, ações relacionadas à sequelas de vacinação, erros ocasionados por procedimentos profissionais da área da Saúde e ações criminais por uso de produtos ou o serviço de fisioterapia que tenha desencadeado alguma incapacidade físico-funcional. Onde foi gerada uma incapacidade físico-funcional é que esse profissional se faz necessário<sup>9</sup>.

## CONCLUSÃO

A importância na continuidade de estudos relacionados à Fisioterapia Forense, e a inserção da mesma em grade curricular de graduação de fisioterapia fará com que mais profissionais a conheçam e se interessem pela prática profissional. Ao longo da elaboração deste estudo, verificou-se que são poucas as publicações relacionadas a esta área e o quanto ela é importante. Por isso, sugere-se a importância da produção de outros estudos científicos que possam, cada vez mais, enriquecer a literatura acerca do tema.



## REFERÊNCIAS

- 1 Duarte CS, Maia LFS. Atribuições do fisioterapeuta forense trabalhista: um novo campo de atuação profissional. *Rev Cient CIF Brasil*. 2016;6(6):34-42.
- 2 Bispo Júnior JP. Formação em fisioterapia no Brasil: reflexões sobre a expansão do ensino e os modelos de formação. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro. 2009 jul-dez;16(3):655-68.
- 3 Dibai Filho AV, Barbosa LF, Rodrigues JE. A prática fisioterapêutica generalista e especialista na cidade de Macéio – AL. *Fisiot em Mov*. 2009 abr-jun;22(2):293-303.
- 4 De Barros FBM. Profissão Fisioterapeuta – História social, legislação, problemas e desafios. Rio de Janeiro: Agbook; 2011.
- 5 Copetti SMB. Fisioterapia: de sua origem aos dias atuais. FADEP – Faculdade de Pato Branco. 2004 jul-dez;II(2).
- 6 Rebelatto JR, Botomé SP. Fisioterapia no Brasil – Fundamentos para uma ação preventiva e perspectivas profissionais. 2ª ed. Barueri – SP: Manole; 2004.
- 7 Calvalcante CCL, Rodrigues ARS, Dadalto TV, Da Silva EB. Evolução científica da fisioterapia em 40 anos de profissão. *Fisioterapia em Movimento*. 2011 jul-set; 24(3):513-22.

- 
- 8 Barros FB. Monteiro de. Autonomia Profissional do Fisioterapeuta ao longo da história. Rev Fisiobrasil. 2003;59:20-31.
  - 9 Lucas RWC. Fisioterapia Forense -Atuação Fisioterapêutica na Justiça Estatal e Privada. Florianópolis, SC: Gráfica e Editora Rocha; 2016.
  - 10 Da Silva BC, César HHA, Silva VG. O papel do fisioterapeuta em perícias judiciais trabalhistas. Pindamonhangaba – SP; 2015.
  - 11 De Melo RMB. Análise da atuação do fisioterapeuta em perícia judicial trabalhista no município de Campina Grande – PB. Universidade Estadual da Paraíba Centro de Ciências Biológicas e da Saúde Departamento de Fisioterapia; 2017.
  - 12 Polizer VF. A importância da fotogrametria digital para a perícia judicial e ergonomia, realizada por fisioterapeutas. Faculdade de Tecnologia IBRATE. Curitiba; 2016.
  - 13 Histórico das Perícias Realizadas por Fisioterapeutas. [acesso em 4 jul 2018]. Disponível em <http://www.metodoveronesi.com.br/historico>.
  - 14 Dani MF. Parecer AD HOC avaliação físico-funcional. IBRATE – Faculdade IBRATE de Tecnologia. Caxias do Sul – RS; 2015.
  - 15 Veronesi Junior JR. Perícia judicial para fisioterapeutas. 2ª ed. São Paulo: Andreoli; 2013.

- 
- 16 Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO. Legislação – Resoluções. [acesso em 16 maio 2018].
  
  - 17 Cartilha Perícia Fisioterapêutica – perícia judicial e assistência técnica. COFFITO Gestão 2012/2016.
  
  - 18 Organização Mundial da Saúde – OMS: Um manual prático para o uso da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF). Versão preliminar para discussão. Genebra: OMS; out 2013.